



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1662A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Garça**

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### **Câmara Municipal de Garça**

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### **Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)**

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1662A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 9.348, DE 08 DE JULHO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
QUARENTENA NO MUNICÍPIO  
DE GARÇA, COM MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
PROVOCADA PELA COVID-19, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, e o Decreto do Governo Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

**D E C R E T A:**

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas de que tratam este Decreto terão vigência de 09 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021, e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º Fica determinado o distanciamento físico para todas as atividades laborais permitidas e o isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à Covid-19.

Parágrafo Único. Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério

da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3.º Fica determinada a suspensão provisória de circulação de pessoas e transporte em espaços e vias públicas, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente.

Parágrafo Único. Durante o horário compreendido entre às 23 horas e 5 horas, a circulação de pessoas no território do Município de Garça fica limitada apenas às hipóteses de cuidados de saúde, manutenção de serviços essenciais, transporte de produtos e insumos agrícolas e entrega de produtos essenciais e relacionados à alimentação ("delivery").

Art. 4º Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, bem como as restrições ao funcionamento pleno das atividades, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, bem como no interior de qualquer estabelecimento, sendo que o uso da máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos.

Parágrafo Único. O descumprimento da medida imposta no artigo acarretará a imposição das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas em passeios e espaços públicos do município, em especial praças, rotatórias, Lago Artificial J.K. Willians, Bosque Municipal e Parque Jayme Miranda, independentemente do horário.

Art. 6º A fiscalização para o cumprimento da suspensão provisória de circulação em espaços e vias públicas, da utilização obrigatória do uso de máscaras e aglomeração de pessoas em espaços públicos, bem como as respectivas autuações, serão efetuadas pelos fiscais do Município em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 7º Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1662A

Página 3 de 5

Parágrafo único. A retomada de que trata o “caput” deste artigo observará:

I. o disposto no Anexo I deste Decreto;

II. a vedação de aglomerações;

III. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PROTOCOLOS

Art. 8. Todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, além dos protocolos específicos instituídos pelo Plano SP, deverão adotar as seguintes medidas:

I. Restringir a 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

II. Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas e áreas dos estabelecimentos, mantendo uma distância segura de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

III. Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado, com portas e janelas abertas.

IV. Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

V. Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

VI. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VII. Manter funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, afastados ou em regime de teletrabalho, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.

VIII. Informar as autoridades competentes em caso de surto da COVID-19 entre seus colaboradores.

IX. Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, tais como:

I. sinalização de distanciamento no chão;

II. implementação de corredores de fluxo;

III. escalonamento de atividades;

IV. adoção de barreiras físicas em determinados espaços, mediante controle efetivo de acesso;

V. incentivo ao “delivery”;

VI. horário especial de atendimento para a população de risco;

VII. atendimento preferencial mediante agendamento.

§ 2º As autoridades municipais poderão instituir medidas adicionais de prevenção ao contágio e disseminação do vírus, de acordo com as peculiaridades da estrutura física ou da natureza das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, que serão descritas em formulário próprio, fundamentadas nos protocolos sanitários de combate ao vírus e deverão ser implementadas, após notificação e ciência do proprietário ou responsável no prazo indicado pela autoridade.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso I, do caput deste artigo, deverá o responsável pelo estabelecimento afixar na porta de entrada ou em local visível na fachada do estabelecimento ou prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima dentro do local.

§ 4º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I, do caput deste artigo, serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1662A

Página 4 de 5

que se fizerem necessários.

§ 5º As lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão manter horário de funcionamento máximo até às 23 horas.

§ 6º O descumprimento das medidas impostas no artigo, acarretará ao proprietário do estabelecimento e eventual responsável as penalidades previstas no artigo 9º deste Decreto, sem prejuízo de comunicação à Polícia Civil do Estado de São Paulo da ocorrência dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 9. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto, bem como em outros Decretos que tenham referência o combate ao Covid-19, acarretará às seguintes penalidades:

§ 1º Sendo a penalidade aplicada a pessoa física, por descumprimento das medidas impostas nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto, a autuação se dará em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, correspondente a R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), além da ocorrência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º No caso de descumprimento das medidas previstas no artigo 9.º deste Decreto, a autuação se dará em face do proprietário do imóvel, com aplicação de multa de 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, correspondente a R\$ 1.277,50 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 3º Sendo a penalidade aplicada a pessoa jurídica, por descumprimento de quaisquer medidas impostas, observar-se-á o seguinte:

I. aplicação de multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Município, correspondente a R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais);

II. em caso de reincidência, aplicação de multa de 800 (oitocentos) Unidades Fiscais do Município, correspondente a R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais);

§ 4º Mantido o descumprimento reiterado, o Departamento de Fiscalização de Posturas providenciará a suspensão do Termo de Licenciamento Integrado por 10 (dez) dias e, excepcionalmente, a cassação do referido Termo.

§ 5º Em caso de festas clandestinas, assim compreendidas aquelas onde envolvam alto número de pessoas com ou sem realização de eventos musicais, a autuação se dará ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel, com aplicação de multa de 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município, equivalente R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), além da ocorrência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 6º O Auto de Infração e Imposição de Multa, a ser elaborado pelos fiscais do Município, deverá conter todos os elementos necessários para se identificar a conduta irregular cometida, tais como o relato da infração, horário da constatação e menção específica do dispositivo violado, sob pena de nulidade do respectivo ato.

§ 7º Caso o infrator se negue a informar os dados necessários para a formalização do Auto de Infração e Imposição de Multa, o fiscal deverá solicitar reforço policial para cumprimento da obrigação.

§ 8º Além das medidas previstas, a Procuradoria Geral do Município comunicará a Polícia Civil do Estado de São Paulo acerca do descumprimento das medidas sanitárias, com fundamento nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 09 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.338, de 25 de junho de 2021.

Garça, 08 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1662A

Página 5 de 5

BIANCA CAMPOS

DIRETORADO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS  
E DOCUMENTOS

### ANEXO I

a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 9.348, de 08  
de julho de 2021

### MEDIDAS TRANSITÓRIAS

DE 09 DE JULHO À 31 DE JULHO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 09h e 23h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS
RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 23h
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 23h
ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial entre 6h e 23h
ATÉ 60% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA